



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

omissões:

- ↳ Legislação, Justiça e Redação
- ↳ Finanças e Orçamento
- ↳ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- ↳ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ↳ Saúde e Assistência Social
- ↳ Defesa dos Dir.Humanos, Cidadania, Seg.Pública e Direitos da Mulher
- ↳ Indústria, Com.Exterior, Emp. Ciência, Tecn., inov. e Empreendedorismo

↳ Vereadores

↳ Procuradoria Jurídica

ala. 00 / 05 / 1º

Chiruvia

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Programa “Câmara Popular” na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2018

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 692/2018

Data: 19/03/2018 - Horário: 13:46



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa “Câmara Popular” na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Art. 2º O Programa “Câmara Popular” consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão do município fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Art. 3º A instalação da “Câmara Popular” dar-se-á diretamente, no Palácio Legislativo “Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin”, no período compreendido entre as 17h00 as 18h00, nos dias de Sessão Ordinária.

Art. 4º A participação na “Câmara Popular” será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos, e ao limite máximo de 06 pessoas por dia, observando neste ato:

I- Apresentar título de eleitor ou certidão da justiça eleitoral provando esta condição e comprovante de residência no município;

II- Cidadão menor de idade deverá estar acompanhado por responsável;

III- A matéria deve abordar, obrigatoriamente, assuntos relacionados ao município de Pindamonhangaba.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Paragrafo Único – Cada orador inscrito terá o direito a expressar-se durante o período máximo de dez (10) minutos.

Art. 5º A utilização da tribuna na “Câmara Popular” deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, podendo o orador ser responsabilizado por expressar-se em linguagem imprópria, ou cometendo abuso ou desrespeito à câmara, autoridades ou terceiros envolvidos em sua fala.

Art. 6º O Programa “Câmara Popular” será integralmente transmitido pela TV Câmara, em horário a ser definido.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de março de 2018.



Vereador Ronaldo Pípas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil ressalta:

“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa “Câmara Popular” vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Não havendo quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta.